Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/90

Recebido pela Secretaria em 24 / 10 / 90

SSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE E ABONO SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (15% a partir de 1º/10/90 e abono de Cr$ 2.000,00 até a ref. 9)

UTOR: EXECUTIVO

ISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

RAZO: 45 dias (§ 1º, art. 49 - LOM) 07/12/90 1a. APRESENTAÇÃO 05/02/91

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 31 / 10 / 90 (8ª sessão

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 31 / 10 / 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

EDAÇÃO FINAL dispensada VEREADOR Ayrton Athanasio

BSERVAÇÕES:

NCAMINHAMENTO: ofício 1493/90

publicada BJS em 3/11/90 - pag. 19 -

Lei Complementar nº 9, de 1º/11/90

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

(1)

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE outubro DE 1990

N.o CM-315/90

RECEBI EM 24/10/1990 HS. 17:15
(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessões de reajuste e abono salariais aos servidores municipais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Óbviamente, ficam mantidas as parcelas não incorporáveis concedidas a título de reposição de perdas salariais eventualmente ocorridas, estabelecidas pela lei Complementar nº 06/90.

A antecipação de 15% (quinze por cento) visa minimizar o impacto da inflação contra os salários dos servidores, além de significar uma medida antecipadora do dissídio coletivo que deverá ocorrer no próximo mês de novembro.

O abono salarial contemplado no projeto anexo, a ser concedido para os servidores que recebam até a referência 9 da escala de vencimentos prevista no artigo 13, da L.C.nº 01/90 visa manter, ainda no mês de outubro, o nível de vencimentos desses servidores, nos têrmos do ocorrido no mês de setembro.

Entendemos mantidos, mais desta vez, nosso compromisso de sempre garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

Na certeza de contarmos, como sempre, com o apôio dessa nobre Edilidade, solicitamos dessa digna Presidência as medidas necessárias no sentido de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

(2)

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE outubro DE 19 90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/90

Dispõe sobre concessão de reajuste e abono salariais aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, da Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, um reajuste de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro' de 1990, calculados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1990.

§ 1º - O reajuste a que se refere o "caput" é concedido como antecipação de quaisquer aumentos que venham a ser dados pelos governo federal e municipal e, especificamente, como parte da antecipação de 30% (trinta por cento) concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão, ainda não publicada, proferida nos autos do processo nº 507/90, se a final prevalecer a mesma concessão.

§ 2º - Não prevalecendo a antecipação concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, noticiada no parágrafo anterior, tornar-se-á definitivo e irreversível o reajuste concedido pelo "caput".

§ 3º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos por esta lei.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais, da Prefeitura e da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, que recebam até a referência 9, inclusive, um abono de Cr$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no mês de outubro de 1990.

Parágrafo único - O abono previsto no "caput" não se incorporará aos salários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos da Prefeitura e Câmara Municipal vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30/ 10 / 1990

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

(3)

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o 1460/90

Bragança Paulista, 26 de outubro de 19 90

SENHORA PRESIDENTA

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, por intermédio do presente, cópia do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/90, de autoria do Executivo.-que dispõe sobre concessão de reajuste e abono salariais aos servidores municipais e dá outras providências - solicitando, outrossim, a gentileza da emissão de parecer desse sindicato acerca da matéria referida, conforme o solicitado pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara.

Cabe-nos colocar, por oportuno, que o projeto aludido deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa na próxima quarta-feira, dia 31 de outubro, quando da realização das 8a. e 9a. Sessões Extraordinárias deste Legislativo.

No aguardo de breve manifestação de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos apresentando cordiais saudações.

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

À Ilma. Sra.
DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO PINTO
DD. Presidenta do Sindicato dos Servidores Municipais de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

lcb

RECEBI EM 29/ 10 /1990
(A) [illegible]

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE outubro DE 19 90

NETE DO PREFEITO

CM-315/90

RECEBI EM 1990 HS. 17:15

FUNCIONÁRIO

Excelentissimo senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessões de reajuste e abono salariais aos servidores municipais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Óbviamente, ficam mantidas as parcelas não incorporáveis concedidas a título de reposição de perdas salariais eventualmente ocorridas, estabelecidas pela lei Complementar nº 06/90.

A antecipação de 15% (quinze por cento) visa minimizar o impacto da inflação contra os salários dos servidores, além de significar uma medida antecipadora do dissídio coletivo que deverá ocorrer no próximo mês de novembro.

O abono salarial contemplado no projeto anexo, a ser concedido para os servidores que recebam até a referência 9 da escala de vencimentos prevista no artigo 13, da L.C.nº 01/90 visa manter, ainda no mês de outubro, o nível de vencimentos desses servidores, nos têrmos do ocorrido no mês de setembro.

Entendemos mantidos, mais desta vez, nosso compromisso de sempre garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

Na certeza de contarmos, como sempre, com o apôio dessa nobre Edilidade, solicitamos dessa digna Presidência as medidas necessárias no sentido de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE outubro DE 19 90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/90

Dispõe sobre concessão de reajuste e abono salariais aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, da Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, um reajuste de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 1990, calculados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1990.

§ 1º - O reajuste a que se refere o "caput" é concedido como antecipação de quaisquer aumentos que venham a ser dados pelos governo federal e municipal e, especificamente, como parte da antecipação de 30% (trinta por cento) concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão, ainda não publicada, proferida nos autos do processo nº 507/90, se a final prevalecer a mesma concessão.

§ 2º - Não prevalecendo a antecipação concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, noticiada no parágrafo anterior, tornar-se-á definitivo e irreversível o reajuste concedido pelo "caput".

§ 3º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos por esta lei.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais, da Prefeitura e da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, que recebam até a referência 9, inclusive, um abono de Cr$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no mês de outubro de 1990.

Parágrafo único - O abono previsto no "caput" não se incorporará aos salários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos da Prefeitura e Câmara Municipal vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30 / 10 / 1990

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI EM
29/10/1990 HS. 13:00
A) ..... (FUNCIONARIO)

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB- 109/90

Bragança Paulista, 29 de Outubro de 1990.

VISTO
Sala das Sessões ...../...../ 19.....
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente.

Tenho a honra de, pelo presente, levar ao conhecimento de V.Exa., que tendo em vista os entendimentos mantidos entre o SISMUB e o EXECUTIVO, Nada temos a opor ao projeto - de Lei Complementar nº 09/90, que dispõe sobre a Concessão de reajuste e abono Salariais aos Servidores Municipais.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, aproveitamos para, agradecer a V.Exa. e seus dignos pares, todo o apoio que esta entidade vem recebendo dessa casa, na defesa dos interesses de mais de 1200 Servidores Municipais, reiterando, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações Sindicais.

Dalva Ap. O. de Carvalho Pinto.
Presidente do SISMUB.

Ao. Sr.
Dr. Marcelo Funk Lo Sardo
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA.

Av. José Gomes da Rocha Leal, 1041 - Tel. 433-7341 - CEP 12900 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Complementar Nº 09/90

Parecer

Quanto a legalidade: O projeto se encontra em ordem.

Quanto ao mérito: Trata-se de justiça com a classe dos servidores municipais. O sindicato da categoria anexou parecer favoravel a este, portanto, somos pela aprovação.

S. C. 30/10/90

José Benedito de Oliveira

Aloisio Pinto

Claudio Alegro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

8

Parecer ao Projeto de Lei 09/90

Para relator nomeio o Vereador José Josefran Belo Freire.

Sala das Comissões, 30/10/90

Presidente C.F.O.

Parecer

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre concessão de reajuste salarial e abono aos funcionários públicos Municipais. Esta comissão entende que o presente projeto de lei traz benefícios ao funcionalismo, nada mais justo que o aprovarmos.

Pela aprovação

De Acordo

Josefran

De acordo c/ o parecer do relator

Presidente C.F.O.

30.10.90

9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 09 / 90

Prazo: 1ª disc. e votação, 8ª SESSÃO Extraord

Em 31 / 10 / 90

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
( ) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL				

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL

VISTO: presidente 1.º secretário 2.º secretário

10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 09 / 90

Prazo: 2ª desc. e votação, 9ª SESSÃO Extraord.

Em 31 / 10 / 90

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
( ) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL				

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL

VISTO:

presidente 1.º secretário 2.º secretário